



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

VARA CRIMINAL DE ESPLANADA

FÓRUM MÓISES ÁVILA DE ALMEIDA, Nº 40, CENTRO, ESPLANADA-BA, CEP 48.370-000, FONE: (75)3427-1521, E-MAIL: esplanadavfcrime@tjba.jus.br

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

PASSADA a pedido do Sr. **JUAREZ FERREIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 080.727.747-94, filho de Juarez Ferreira e Iracirida Candida Ferreira, residente na Rua Itapemirim, nº 20, Bairro Jardim da Serra/ES, na forma abaixo:

CERTIFICO para os devidos fins de direito que tramitou por este Cartório dos Feitos Criminais da Comarca de Esplanada – Bahia, os autos da Ação Penal, tombada sob nº 0000896-45.2010.8.05.0077 , tendo como parte autora o Ministério Público, e sendo parte Acusada: JUAREZ FERREIRA JUNIOR, acima qualificado, incurso nas penas do artigo 171 do CP “ (sic); tendo sido a referida Ação Penal Arquivada(Extinção da Punibilidade: DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU JUARES FERREIRA JUNIOR, em relação às imputações constantes destes autos, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade abstrata, com fulcro no art. 107, inciso IV, do Código Penal) em 20/04/2022, conforme sentença em anexo, cuja cópia confere com o original e, que fica fazendo parte integrante desta. O referido é verdade e dou fé. Eu, Carlos Alexandre Oliveira Rocha, Técnico Judiciário, subscrevi e assino. Esplanada, 19/02/2025.

DAJ Nº 479281

EMISSOR 9999

Série 034